

rumo a rua 9 de Julho até o cruzamento dos ruas Capitão Moraes, General Waldomiro Leima e Cap. Vitorino, deste em rumo até a primeira porta do placado Bandeira, onde teve início.

§ 2º Pertencerão a essa zona todos os lotes de que fizerem frente ou lado para as ruas que formam o perímetro.

§ 3º Para efeito do parágrafo anterior, os lotes serão considerados com a profundidade de quarenta metros.

Artº 2º Aos proprietários dos estabelecimentos industriais de que trata a presente Lei, existentes na zona referida no artigo anterior, fica fixado o prazo de seis meses para os transferirem para outro local.

Artº 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro em 18 de Dezembro de 1952

Oréstes Romano Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal na mesma data supra.

Pré-Duero de Camargo - Secretário Contador

Lei nº 182 de 22 de Dezembro de 1952

Que dispõe sobre concessão de abono do natal aos funcionários e operários diretos e mensais.

Oréstes Romano - Prefeito Municipal

de Piedade, usando dos atribuições que lhes são conferidos por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte Lei:

Artº 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar como abono de Notat a cada um dos funcionários do quadro permanente da Câmara e da Prefeitura e aos menssolutos e diaristas em geral a importância de quinhentos cruzeiros (R\$ 500,00).

§ único - O pagamento constante artigo, será efetuado aos que tiverem no mínimo seis meses de exercício.

Artº 2º - Ficam anulados, no orçamento vigente, parcialmente, a importância correspondente ao pagamento global acima os seguintes verbos:

241-8-85-1- Pessoal Variável

271-8-88-4 - Despesas diversos

Artº 3º Para ocorrer as despesas resultantes da execução do artigo 1º, fica aberto na Contabilidade Municipal o crédito especial a ser apurado de acordo com a relação dos beneficiados.

§ único - O valor do presente crédito, a ser apurado, será coberto com os recursos provenientes da anulação constante do artigo anterior.

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade

em 22 de Dezembro de 1952
Pederzani. Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Mun-
icipal, na mesma data supra
João Paulo de Camargo - Secretário
Contador

Lei nº 183 de 26 de Dezembro de 1952

Que dispõe sobre autorização para
pagamento das obras de acabamento
do Predio do Posto de Puericultura

Orestes Romano, Prefeito Municipal
de Pederzani, usando das atribuições que
lhe são conferidos por Lei.

Faço saber que a Câmara decai-
to e eu promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal au-
torizada a pagar as despesas realizadas com
o acabamento do predio do Posto de Pue-
ricultura da Municipalidade, até a im-
portancia de Cr\$ 50.000,00 (cinco mil
cruzeiros).

Artº 2º - Ficam anuladas totais e
parcialmente as seguintes verbas do orça-
mento vigente:

231-8-89-3 - Material de Consumo	Cr\$ 3.000,00
231-8-89-4 - Despesas Diversas	Cr\$ 5.000,00
232-8-89-1 - Pessoal Variavel	Cr\$ 4.800,00
232-8-89-3 - Material de Consumo	Cr\$ 1.500,00
232-8-89-4 - Despesas Diversas	Cr\$ 5.000,00
431-8-33-2 - Material Permanente	Cr\$ 20.000,00
811-8-13-4 - Despesas Diversas	Cr\$ 10.700,00